



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Veto ao Projeto-de-Lei nº 051/99

Espécie do Expediente: "Veto total ao Projeto-de-Lei nº 051/99, o qual
"Obriga os estabelecimentos, que possuem estacionamento ao público, des
tinarem vagas especiais, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / março / 18 2000

Protocolado sob n.º 1960/00

A n d a m e n t o

Em S.O. de 04.04.00 belizos à comissão de Justiça e Pedagogia
Em S.O. de 11.04.00 o Veto foi rejeitado por maioria. Deu

Lei nº 1531/00

PLE 051/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024301 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ACE9ADF32D4D2FBF7ABE9CB0AA443C26





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 075/00

Guaíba, 29 de março de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que vetamos o Projeto de Lei nº 051/99, tendo em vista que, nas suas disposições, especialmente no parágrafo primeiro do artigo 1º, inclui os órgãos públicos como um dos estabelecimentos obrigados a adequar seus estacionamentos aos ditames dessa lei, caso a mesma venha a ser aprovada. É evidente que para adequação dos estacionamentos dos órgãos públicos ao projeto de lei em tela, é necessária a realização de obras de infra-estrutura que acarretarão despesas ao erário público.

Como os projetos de lei necessitam, obrigatoriamente, da observação do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal) e sendo o projeto de iniciativa Legislativa, há uma afronta ao disposto no art. 119, inciso III da Lei Orgânica que atribui competência exclusiva ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe voto de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

30/03/00

14:30 HORAS

SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 051/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024301 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ACE9ADF32D4D2FBF7ABE9CB0AA443C26



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto deverá ser considerado pelo plebiscito, independente da posição desta Comissão. Ressalte-se, a tempo, que a Comissão já se pronunciou sobre a matéria quando examinou o projeto.

Sala das Comissões, em

05 de abril 2000

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

PLE 051/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024301 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ACE9ADF32D4D2F7ABE9CB0AA443C26





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 036/00

Guaíba, 12 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 001/00 e a redação final do Projeto-de-Lei nº 003/00, aprovados em sessão plenária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; ao mesmo tempo em que comunicamos-lhe que o Projeto-de-Lei nº 036/99 e o Veto ao Projeto-de-Lei nº 051/99 foram rejeitados por esta Casa.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

